



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 092/2020, de autoria do Vereador Amauri Colares que “**DISPÕE** sobre o pagamento adicional de insalubridade no percentual de 40% aos colaboradores do serviço de saúde municipal que estejam vinculadas ao enfrentamento ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus) no Município de Manaus”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 092/2020**, de autoria do Vereador Amauri Colares. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta inconstitucionalidade, tendo como fundamento o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, como segue abaixo:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Vislumbramos que o projeto em tela trata de assunto relacionado ao Direito do Trabalho, assim, a competência para dispor sobre tal matéria é privativa da União Federal, conforme o dispositivo acima transcrito.

Ainda neste tema, importante mencionar as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, lei federal, que trata sobre normas trabalhistas, dentre elas, o adicional de insalubridade. Vejamos:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art . 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas





sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Sendo assim, como a matéria está eivada de inconstitucionalidade por violar os artigos mencionados, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 092/2020**.

É o nosso parecer.

Manaus, 28 de abril de 2020.



Vereadora Professora Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 04/05/2020 11:11:19
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 04/05/2020 10:50:53
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 04/05/2020 09:58:42
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 04/05/2020 09:51:01

